



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARARAPES**  
**2ª VARA**

Rua Luiz Lincoln de Oliveira s/n, ., Centro - CEP 16700-000, Fone: (18) 3406-1007,  
 Guararapes-SP - E-mail: guararap2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1000781-11.2015.8.26.0218 - Recuperação Judicial**  
 Requerente: **Unialco S/A Álcool e Açúcar e outros**  
 Estrada Vicinal Ângelo Zancaner Km 30, Zona Rural - CEP 16700-000,  
 Guararapes-SP  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>  
 Nenhuma informação disponível >>:  
 Endereço Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Nome do(a) Juiz(iza): Mateus Moreira Siketo

Proc. 2015/001786

Vistos.

**UNIALCO S/A – ÁLCOOL E AÇÚCAR**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.984.490/0004-26, **TRANSP. CRISTAL – TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.953.507/0001-09, **UNIALCO MS PARTICIPAÇÕES S/A**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.063.548/0001-55, **ALCOOLVALE S/A – ÁLCOOL E AÇÚCAR**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.444.904/0001-83, **ALCOOLVALE AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.131.073/0001-61, **FLANAGAN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.624.591/0001-04, **ITAPORÃ AGROENERGÉTICA LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.861.919/0001-81 e **LW – SUGAR PARTICIPAÇÕES S/A**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.160.481/0001-77, todas com estabelecimento na Estrada Vicinal Ângelo Zancaner, Km 30, Zona Rural, no município de Guararapes, SP, CEP 16700-000, **todas como GRUPO UNIALCO**, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”), requereram a recuperação judicial.

Os documentos apresentados atendem as exigências dos artigos 47 e 48



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARARAPES**  
**2ª VARA**

Rua Luiz Lincoln de Oliveira s/n, ., Centro - CEP 16700-000, Fone: (18) 3406-1007,  
 Guararapes-SP - E-mail: guararap2@tjsp.jus.br

da Lei nº 11.101/2005, de modo a se proporcionar às devedoras a alternativa da recuperação judicial, para viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira exposta, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, objetivos do instituto.

A petição inicial foi adequadamente instruída, nos exatos termos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05.

Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da “crise econômico-financeira” das devedoras.

Pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial das empresas **UNIALCO S/A – ÁLCOOL E AÇÚCAR, TRANSP. CRISTAL – TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., UNIALCO MS PARTICIPAÇÕES S/A, ALCOOLVALE S/A – ÁLCOOL E AÇÚCAR, ALCOOLVALE AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA., FLANAGAN PARTICIPAÇÕES LTDA., ITAPORÃ AGROENERGÉTICA LTDA., e LW – SUGAR PARTICIPAÇÕES S/A, todas como GRUPO UNIALCO.**

Determino as seguintes providências:

1. Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio o **Dr. ELY DE OLIVEIRA FARIA, advogado inscrito na OAB/SP 201.008, inscrito no CPF/MF nº 218.143.128-03, com escritório na Rua Bernardino de Campos, nº 613, Jd. Bandeirantes, Araçatuba/SP, Tel.: (18) 36253901**, para fins do art. 22, III, devendo ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição, conforme prevê os artigos 33 e 34 da Lei 11.101/2005;
2. Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, “a” (primeira parte) e “c”, da Lei n. 11.101/2005.
3. Caso seja necessária a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá formular pedido por escrito, justificando a necessidade, bem como apresentar minuta de contrato, com estimativa da contraprestação.
4. O valor e a forma de remuneração do administrador judicial serão fixados oportunamente, de acordo com os critérios legais, após suas estimativas.
5. Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a “dispensa da apresentação de certidões negativas para que as devedoras exerçam suas atividades,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARARAPES**  
**2ª VARA**

Rua Luiz Lincoln de Oliveira s/n, ., Centro - CEP 16700-000, Fone: (18) 3406-1007,  
 Guararapes-SP - E-mail: guararap2@tjsp.jus.br

exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”, no caso, as devedoras, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão “em Recuperação Judicial”, oficiando-se, inclusive, à JUCESP para as devidas anotações.

6. Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, “a suspensão de todas as ações ou execuções contra as devedoras”, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer “os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei”, providenciando as devedoras as comunicações competentes (art. 52, § 3º).

7. Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, às devedoras a “apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores”, as quais deverão ser apresentadas até o dia 20 de cada mês.

8. Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que as devedoras tiver estabelecimentos (LRF, art. 52, V), providenciando ela os respectivos endereços, no prazo de 10 dias, bem como o encaminhamento das cartas.

9. O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pelas devedoras) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º).

10. Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar: I- o resumo do pedido das devedoras e desta decisão; II- a relação nominal de credores em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III- a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do artigo 7, § 1º da Lei nº 11.101/05 e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras, nos termos do artigo 55 da referida Lei. Deverá constar do edital também o passivo fiscal, providenciando as devedoras as custas devidas.

11. Para tanto, as devedoras devem apresentar minuta do edital, nos moldes do artigo 52, § 1º da LRF, no prazo de 10 (dez) dias, em arquivo eletrônico, para conferência e pronta publicação.

12. Após, providenciem as devedoras a publicação, no prazo de 10 dias,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARARAPES**  
**2ª VARA**

Rua Luiz Lincoln de Oliveira s/n, ., Centro - CEP 16700-000, Fone: (18) 3406-1007,  
 Guararapes-SP - E-mail: guararap2@tjsp.jus.br

do edital a que alude o artigo 52, § 1º da LRF, em jornal de circulação regional, nos termos do artigo 191 da LRF.

13. Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pelas devedoras (art. 7º, § 2º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser protocoladas neste Juízo, que cuidará de entregar ao administrador judicial.

14. Relativamente a créditos trabalhistas, observo que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado.

15. O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência.

16. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções.

Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito.

Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Int.

G. 16/11/15.

**D A T A**

Recebido nesta data do(a) MM.(a) Juiz(íza). Guararapes, \_\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_\_, digitei e subscrevi.-

Documento assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.